



TAX Newsletter

TAX Newsletter do mês de Agosto

forv/s
mazars

Nota Introdutória

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos as obrigações cambiais em torno das operações das entidades que operam no ramo de petróleo e gás, previstas no Aviso n.º 3/GBM/2024 e Aviso n.º 2/GBM/2025

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da ForvisMazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE AGOSTO

Prazo	Obrigação
Até ao dia 05	Apresentar a informação sobre a produção e vendas de minerais – n.º 7, art.º 4 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 14º do Decreto n.º 51/2017 de 9 de Outubro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Mineira - nº 1 do artigo 7 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Petróleo - nº 1 do artigo 9 do Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 25º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto; e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior - Art.º 17 do Decreto 6/2004 de 1 de Abril
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal – alínea b) nº 1 art.32 do CIVA, e ao trimestre anterior para os do regime simplificado de tributação, art. 49 do CIVA, alterado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
	Pagamento da 2ª Prestação do Pagamento Especial por Conta do IRPC; alínea a) do art.27, do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril..

Regimes Especiais para Operações de Petróleo e Gás em Moçambique

Introdução

O sector de petróleo e gás em Moçambique é regulado por normas específicas, dada a sua complexidade e importância económica. O Aviso n.º 3/GBM/2024, do Banco de Moçambique, define um regime especial para as operações cambiais ligadas à exploração, produção e comercialização de petróleo e gás. Este artigo sintetiza os principais aspectos desse regime, destacando requisitos, particularidades e impactos para os agentes do sector.

Enquadramento Legal

O Aviso n.º 3/GBM/2024 revoga o Aviso n.º 7/GBM/2018 e consolida o regime aplicável às operações cambiais no sector de petróleo e gás, alinhando-se à Lei Cambial n.º 28/2022. O novo enquadramento reforça a supervisão e clarifica os procedimentos a observar pelos operadores envolvidos neste sector estratégico. O diploma abrange três categorias principais de entidades:

- Concessionárias:** Titulares de direitos de exploração, pesquisa ou produção.
- Entidades de objecto específico:** Criadas exclusivamente para a gestão de projectos no sector.
- Subcontratados principais e não residentes:** Fornecedores e prestadores de serviços especializados, nacionais ou estrangeiros.

Principais Disposições do Regime Especial

Âmbito e Regras Essenciais do Regime Cambial

O regime aplica-se a IDE no sector de petróleo e gás, financiamento de projectos (incluindo cash pooling), repatriamento de lucros e pagamentos a não residentes.

Registo de Operações

O Banco de Moçambique exige registo em tempo real de operações de capital, com destaque para:

- Desembolsos:** Mediante carta de autorização cambial;
- Pagamentos ao exterior:** Sujeitos a relatórios de auditoria semestrais (Art. 107).

Financiamento e Cash Pooling

Requer plano anual aprovado pelo BM, com:

- Comprovação da origem dos fundos e capacidade de reembolso;

- Limite de 2 p.p. acima da taxa internacional (Art. 109);
- Registo obrigatório dos contractos para atribuição de referência cambial.

Repatriamento de Lucros

Depende de:

- Declaração de auditor independente sobre a origem dos lucros;
- Aprovação formal pela assembleia geral (Art. 106).

Pagamentos a Não Residentes

Devem ser documentados (facturas/contractos) e preferencialmente efectuados com saldos de contas domiciliadas no país (Art. 98).

Procedimentos e Controlos

Documentação Obrigatória

As entidades devem submeter:

- Contractos de financiamento e respectivos planos de amortização;
- Comprovativos fiscais para repatriamento de receitas.

Prazos e Penalizações

- Registo de operações: Até 90 dias após a entrada de bens ou conclusão de serviços (Art. 66);
- Incumprimento: Pode resultar na suspensão do acesso a financiamento por 6 a 12 meses (Art. 110).

Repatriamento de receitas de reexportação de produtos petrolíferos

O Aviso n.º 2/GBM/2025 estabelece regras específicas para a reexportação de produtos petrolíferos em Moçambique, com foco no controlo cambial e na repatriação de receitas. Entre as principais disposições, destacam-se:

- Obrigatoriedade de repatriar as receitas por transferência bancária no prazo máximo de 30 dias após o embarque;
- Conversão integral (100%) das receitas em meticais, à taxa de câmbio à vista;
- Proibição do uso de divisas adquiridas no sistema bancário nacional para pagamentos externos relacionados à reexportação.
- O incumprimento destas obrigações configura infracção cambial, sujeita às sanções previstas na Lei Cambial.

Conclusão

O regime especial estabelecido pelo Aviso n.º 3/GBM/2024 traduz a intenção do Estado moçambicano de equilibrar a atracção de investimento estrangeiro com a necessidade de controlo cambial no sector de petróleo e gás.

Ao abranger operações como IDE, financiamento estruturado, cash pooling, repatriamento de receitas e pagamentos a não residentes, o regime promove maior transparência e previsibilidade nas transacções financeiras.

Complementado pelo Aviso n.º 2/GBM/2025, que regula a reexportação de produtos petrolíferos, o enquadramento normativo reforça a obrigatoriedade de conversão de receitas em meticais, limita o uso de divisas compradas localmente e impõe prazos rigorosos para o repatriamento de fundos.

Apesar da robustez do regime, a sua eficácia dependerá da capacidade do Banco de Moçambique de fiscalizar o cumprimento das regras, da actuação diligente dos bancos intermediários e do grau de conformidade das entidades operadoras.

Contactos

Joel Almeida,

Partner and Head of Tax, Outsourcing and Consulting services

Tel: +258 85 950 0632

Joel.Almeida@forvismazars.com

Tax.mz@forvismazars.com

Morada

Forvis Mazars - SCAC, Lda.
Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar,
Maputo - Moçambique

O Forvis Mazars Group SC é um membro independente do Forvis Mazars Global, uma rede líder de serviços profissionais. O Forvis Mazars Group SC é uma empresa cooperativa com sede na Bélgica e organizada como uma parceria internacionalmente integrada.

O Forvis Mazars Group SC não presta quaisquer serviços aos clientes. Visite forvismazars.com para saber mais.

O conteúdo deste documento é confidencial e não deve ser distribuído a outras pessoas para além dos destinatários. A divulgação a terceiros não pode ser efectuada sem o consentimento prévio por escrito da Forvis Mazars Group SC.

.